

INCLUSÃO QUILOMBOLA NO ENSINO SUPERIOR: FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS DEMOCRÁTICAS

Cleia Simone Ferreira¹

Ana Bárbara Silva Martins²

Ana Vitória Resende Oliveira Moreira³

Witória Lúcia Silva De Araujo⁴

Gleice Kellen Dias Silva⁵

Murilo Carvalho⁶

Resumo: A inclusão de estudantes quilombolas na educação superior brasileira reflete um processo de resistência histórica e de afirmação de direitos, consolidado pela Constituição de 1988, pela Convenção nº 169 da OIT e pela Lei nº 12.711/2012. O estudo examina a participação desses sujeitos na política de democratização do ensino superior, tomando como referência o marco jurídico-constitucional e a evolução das políticas afirmativas. A análise considera a normatividade constitucional, a regulamentação infraconstitucional e a interpretação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a legitimidade das cotas raciais como instrumentos de concretização da igualdade material. A pesquisa, de caráter qualitativo, desenvolveu-se por meio de investigação dogmática, histórico-jurídica e jurisprudencial, com suporte em debates acadêmicos realizados em curso de extensão. Os resultados evidenciam que a Lei de Cotas e a jurisprudência constitucional garantiram avanços significativos no acesso de estudantes quilombolas às universidades públicas, embora a permanência e a conclusão dos cursos ainda sejam comprometidas por desigualdades socioeconômicas, racismo estrutural e insuficiência de políticas de apoio estudantil. O trabalho contribui ao reforçar que a democratização da educação superior não se esgota no ingresso, exigindo medidas contínuas de permanência, valorização cultural e reconhecimento do protagonismo quilombola como elementos indispensáveis a um constitucionalismo inclusivo.

¹ Docente do Curso de Direito da Unifimes, cleiasimone@unifimes.edu.br

² Discente Centro Universitário de Mineiros.

³ Discente Centro Universitário de Mineiros.

⁴ Discente Centro Universitário de Mineiros.

⁵ Discente Centro Universitário de Mineiros.

⁶ Discente Centro Universitário de Mineiros.

Palavras-chave: Lei de Cotas. Ações Afirmativas. Quilombolas. Direito à Educação. Constitucionalismo Inclusivo.

INTRODUÇÃO

A inclusão de estudantes quilombolas na educação superior brasileira constitui um dos temas mais relevantes do constitucionalismo contemporâneo, por articular o direito à educação, a igualdade racial e a efetivação da cidadania em sua dimensão material. Historicamente, a universidade foi um espaço de privilégio, restrito às elites brancas e urbanas, refletindo o legado de séculos de escravidão e exclusão social. Nesse contexto, o debate sobre o acesso e a permanência de quilombolas no ensino superior insere-se no esforço de construção de uma democracia substantiva, capaz de promover justiça social e reconhecimento das diversidades étnico-raciais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representa marco fundamental nesse processo ao afirmar, em seus arts. 1º, III, e 5º, caput, os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Contudo, como observa Piovesan (2013, p. 92), “a igualdade formal é insuficiente em contextos de exclusão histórica, sendo imprescindível a igualdade material”. A consolidação desse princípio no campo educacional deu-se por meio de instrumentos normativos como o Decreto nº 4.887/2003, a Convenção nº 169 da OIT, internalizada pelo Decreto nº 5.051/2004, e a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), que estabeleceram mecanismos de ação afirmativa voltados à reparação das desigualdades raciais e sociais.

Entretanto, a presença quilombola nas universidades ainda enfrenta barreiras estruturais. Apesar dos avanços proporcionados pela Lei de Cotas e pelo reconhecimento jurisprudencial de sua constitucionalidade (ADPF 186/DF e RE 597.285/RS), persistem entraves relacionados à permanência, evasão, preconceito institucional e insuficiência de políticas de apoio estudantil. Como salienta Munanga (2008, p. 57), “o racismo no Brasil se reinventa cotidianamente”, o que torna a democratização do ensino superior um processo em construção, que vai além do mero ingresso.

Dessa forma, este estudo tem como objetivo analisar os fundamentos jurídicos, os desafios práticos e as perspectivas democráticas da inclusão de estudantes quilombolas na educação superior, à luz do marco constitucional e infraconstitucional brasileiro, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da doutrina especializada. Busca-se demonstrar

que a efetivação do direito à educação desses sujeitos demanda uma leitura material e inclusiva da Constituição, articulando igualdade, diversidade cultural e justiça social.

Com base em abordagem dogmática, histórico-jurídica e jurisprudencial, a pesquisa pretende contribuir para o debate sobre a democratização da educação superior, evidenciando que o acesso de estudantes quilombolas não representa mera política compensatória, mas a concretização do projeto constitucional de um Estado Democrático de Direito plural e inclusivo.

Ademais, as comunidades quilombolas, reconhecidas no art. 68 do ADCT, representam sujeitos coletivos de direito, cuja trajetória histórica de resistência à escravidão exige a implementação de políticas públicas diferenciadas. A educação superior, historicamente elitizada, tornou-se objeto de medidas de ação afirmativa, especialmente com a promulgação da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas).

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 186/DF, destacou que “as ações afirmativas não visam perpetuar diferenças, mas eliminá-las, reduzindo os efeitos perversos de séculos de escravidão e de políticas discriminatórias” (STF, 2012). Nesse contexto, a análise da participação do estudante quilombola na educação superior demanda compreender tanto o marco jurídico-normativo quanto os desafios concretos de sua implementação.

METODOLOGIA

O presente estudo adotou o método qualitativo, de caráter exploratório e analítico, articulado a partir de três dimensões complementares. Em primeiro lugar, empregou-se o método jurídico-dogmático, consistente na análise exegética da Constituição da República de 1988, da Lei nº 12.711/2012, do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o art. 68 do ADCT, e do Decreto nº 5.051/2004, responsável por internalizar a Convenção nº 169 da OIT. Esse percurso permitiu compreender o processo de positivação do direito à inclusão quilombola no ensino superior. Em segundo lugar, utilizou-se o método histórico-jurídico, voltado ao resgate da trajetória das políticas afirmativas no Brasil, desde o reconhecimento constitucional das comunidades quilombolas até a promulgação da Lei de Cotas, evidenciando o entrelaçamento entre luta social e desenvolvimento normativo. Por fim, recorreu-se ao método jurisprudencial e doutrinário, com exame crítico das decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal, notadamente a ADPF 186/DF e o RE 597.285/RS, cotejadas com a doutrina especializada (Gomes, 2017; Munanga, 2008; Santos, 2020), a fim de apreender a interpretação constitucional conferida às ações afirmativas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Marco constitucional e internacional

O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) constitui marco fundamental ao reconhecer às comunidades quilombolas a propriedade definitiva das terras que ocupam, atribuindo ao Estado a responsabilidade pela titulação. Esse dispositivo representou uma ruptura histórica com a lógica de invisibilização dessas comunidades, pois, como observa Arruti (2006), “pela primeira vez, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou explicitamente a existência e os direitos coletivos dos remanescentes de quilombos” (p. 34). A partir de então, a identidade quilombola deixou de ser apenas social e cultural para assumir também uma dimensão jurídica, inaugurando um processo de juridicização da identidade étnico-racial.

Além disso, os arts. 215, §1º, e 216 da Constituição Federal reforçam a proteção à diversidade cultural, impondo ao Estado o dever de garantir “a todos o pleno exercício dos direitos culturais” e de valorizar as manifestações das matrizes afro-brasileiras. Para Gomes (2017), essa previsão constitucional “não é apenas declaratória, mas vinculativa, pois transforma a valorização da cultura negra e quilombola em dever jurídico-constitucional” (p. 52). Assim, a Carta de 1988 não apenas reconhece, mas positivou um mandato de promoção da diversidade cultural, que se projeta diretamente sobre o direito à educação.

No plano internacional, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004, constitui o instrumento jurídico mais relevante para a proteção de povos indígenas e tribais. O art. 27 estabelece que os Estados devem assegurar a esses povos acesso à educação em todos os níveis, em igualdade de condições com a sociedade nacional, mas com o devido respeito às suas especificidades culturais e linguísticas. Segundo Piovesan (2013), “a Convenção nº 169 representa a constitucionalização internacional da diversidade, ao impor aos Estados não apenas a obrigação de respeitar, mas de promover os direitos de povos historicamente marginalizados” (p. 88).

Esse diálogo entre o plano constitucional e o internacional reforça a ideia de que o direito à educação quilombola é dotado de dupla proteção: por um lado, integra o rol de direitos fundamentais internos, expressos na Constituição de 1988; por outro, está amparado no sistema internacional de direitos humanos, impondo ao Brasil obrigações jurídicas vinculantes. Como sintetiza Sarmiento (2006), “a igualdade substancial exige do Estado medidas diferenciadas, capazes de superar a exclusão estrutural vivenciada por minorias e grupos vulneráveis” (p. 119).

A Lei nº 12.711/2012 e as ações afirmativas

A promulgação da Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, representou um marco jurídico na democratização do ensino superior brasileiro ao estabelecer a reserva de, no mínimo, 50% das vagas em instituições federais de ensino superior e técnico para estudantes oriundos integralmente da rede pública de ensino médio. Essa reserva se organiza de forma articulada com critérios de renda e autodeclaração étnico-racial, configurando um modelo que alia dimensões sociais e raciais de desigualdade.

Embora o texto legal não tenha feito referência expressa às comunidades quilombolas, a inclusão desses sujeitos foi efetivada por normativas complementares do Ministério da Educação e por editais institucionais, que reconheceram a necessidade de alinhar a legislação nacional ao mandado constitucional de promoção da diversidade cultural e da igualdade material. Como bem observa Nilma Lino Gomes, “as ações afirmativas não criam privilégios, mas corrigem desigualdades históricas de acesso” (GOMES, 2017, p. 45), sobretudo em relação à população negra, indígena e quilombola, historicamente alijada do ensino superior.

A constitucionalidade da Lei foi objeto de intenso debate jurídico. Piovesan (2013) destaca que “a Lei de Cotas concretiza a dimensão substantiva da igualdade prevista no art. 5º da Constituição de 1988, materializando a justiça social por meio da correção de desigualdades estruturais” (p. 102). De igual forma, Sarmento (2006) sustenta que a adoção de critérios diferenciados no acesso à educação superior é legítima, pois “a igualdade formal, isoladamente, é inócua em sociedades profundamente desiguais; é preciso atuar de forma diferenciada para tornar as oportunidades equânimes” (p. 121).

Ademais, a lei deve ser compreendida dentro de um processo mais amplo de reconhecimento jurídico e social das identidades historicamente marginalizadas. Nesse sentido, Munanga (2008) lembra que “a exclusão do negro e do quilombola do espaço acadêmico não foi casual, mas resultado de séculos de escravidão e da perpetuação de práticas discriminatórias” (p. 60). Assim, a Lei nº 12.711/2012 emerge não como concessão estatal, mas como resposta a uma dívida histórica da sociedade brasileira com esses grupos.

Portanto, a Lei de Cotas não apenas ampliou o ingresso de estudantes quilombolas na universidade, mas também reforçou a concepção de que a educação superior deve ser instrumento de justiça social e de efetivação da democracia substancial, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

A constitucionalidade das ações afirmativas foi amplamente debatida no Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186/DF, proposta em face do sistema de cotas raciais da Universidade de Brasília (UnB). Na ocasião, o Plenário do STF decidiu, por unanimidade, pela compatibilidade do modelo com a Constituição da República. O voto do relator, Ministro Ricardo Lewandowski, destacou que “as ações afirmativas não visam perpetuar a segmentação da sociedade em grupos raciais, mas eliminá-la, corrigindo os efeitos perversos de um passado de discriminação” (STF, ADPF 186/DF, j. 26/04/2012). Esse entendimento consolidou a ideia de que a igualdade deve ser interpretada em sua dimensão material, admitindo medidas compensatórias para corrigir desigualdades históricas.

Posteriormente, no julgamento do Recurso Extraordinário 597.285/RS, a Corte reafirmou a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição, reconhecendo a legitimidade das instituições de ensino superior em adotar critérios inclusivos e diferenciados em seus processos seletivos. Nesse precedente, ficou assentado que as universidades não apenas podem, mas devem atuar de modo proativo na promoção da diversidade étnico-racial e social, em consonância com os objetivos fundamentais da República (art. 3º, CF/88).

A doutrina também reforça o papel transformador dessas decisões. Para Sarmento (2006), “a atuação diferenciada do Estado em prol de grupos historicamente excluídos é condição para que a igualdade de oportunidades deixe de ser uma promessa retórica e passe a ser uma realidade concreta” (p. 123). Da mesma forma, Piovesan (2013) sustenta que “o STF, ao validar a constitucionalidade das cotas, reconhece que a igualdade formal é insuficiente e que a Constituição impõe a implementação da igualdade substancial” (p. 108).

Assim, tanto a ADPF 186/DF quanto o RE 597.285/RS fortaleceram a legitimidade jurídica da política de cotas e abriram espaço para a consolidação de editais específicos de reserva de vagas para comunidades quilombolas. Trata-se, portanto, de uma construção jurisprudencial que reafirma a centralidade das ações afirmativas no projeto constitucional de democratização da educação superior.

Desafios de permanência e conclusão

Se, por um lado, a Lei nº 12.711/2012 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ampliaram significativamente as possibilidades de ingresso de estudantes quilombolas na educação superior, por outro, a permanência e a conclusão dos cursos ainda se apresentam como

desafios estruturais. Dados da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES, 2019) apontam que grande parte dos estudantes cotistas enfrenta condições de vulnerabilidade socioeconômica, o que impacta diretamente na evasão e no prolongamento do tempo de integralização curricular.

Os obstáculos não se restringem à dimensão material. Além das dificuldades econômicas, as barreiras institucionais e simbólicas se revelam igualmente marcantes. Munanga (2008) lembra que “o racismo no Brasil se reinventa cotidianamente, criando mecanismos de exclusão que não se encerram com a mera abertura das portas das universidades” (p. 57). Essa constatação reforça que a democratização formal do acesso não é suficiente sem políticas estruturadas de combate ao racismo institucional e de promoção da diversidade.

Santos (2020) observa com precisão que “o ingresso é apenas a porta de entrada; a democratização plena depende da permanência e do êxito acadêmico” (p. 88). A partir dessa perspectiva, a efetividade do direito à educação exige a implementação de programas consistentes de auxílio permanência, moradia estudantil, alimentação, transporte e bolsas de pesquisa e extensão voltadas a grupos vulneráveis.

Nilma Lino Gomes (2017) complementa que “a universidade não pode apenas tolerar a presença negra e quilombola; deve criar condições para que esses sujeitos tenham voz, sejam reconhecidos e se sintam parte constitutiva da instituição” (p. 61). Nesse sentido, a valorização dos saberes quilombolas nos currículos acadêmicos, por meio de disciplinas, pesquisas e extensão comunitária, revela-se estratégia indispensável para romper a lógica da invisibilidade.

Portanto, a permanência acadêmica não deve ser compreendida apenas como apoio financeiro, mas como garantia integral do direito fundamental à educação, em sua dimensão de igualdade material, exigindo do Estado e das instituições de ensino superior políticas públicas contínuas e estruturadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação do estudante quilombola na educação superior é fruto da combinação entre lutas históricas e avanços normativos. A Constituição de 1988, a Convenção nº 169 da OIT e a Lei nº 12.711/2012 sustentam juridicamente essa inclusão, em consonância com o princípio da igualdade material.

Contudo, a democratização plena exige políticas de permanência, combate ao racismo estrutural e valorização da identidade quilombola no espaço acadêmico. Como afirma Gomes (2017, p. 61), “a universidade deve ser espaço de reconhecimento, pluralidade e protagonismo, e não apenas de acesso formal”.

Conclui-se que o direito à educação, enquanto direito fundamental, somente se realiza quando igualdade formal e material se articulam sob a perspectiva de um constitucionalismo inclusivo, capaz de integrar efetivamente os povos quilombolas sem descaracterizar suas identidades, mas reconhecendo-as como parte essencial do Estado Democrático de Direito brasileiro.

REFERÊNCIAS

ARRUTI, José Maurício. **Múltiplos quilombos: identidade e reconhecimento étnico**. São Paulo: Edusp, 2006.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES). **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as)**. Brasília: ANDIFES, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186/DF**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, 26 abr. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 597.285/RS**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, 26 mar. 2015.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, identidade negra e formação de professores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SARMENTO, Daniel. **Ações afirmativas: o direito como instrumento de transformação social.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro da universidade: democratização e inclusão social.** São Paulo: Cortez, 2020.